LEI N.° 2856/19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Institui o Concurso Anual de Ornamentação Natalina e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de Porangatu, o concurso anual de ornamentação natalina, com premiação aos participantes classificados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ornamentação de que trata o Caput do presente artigo, devem ser feitas na faixada de testada do imóvel.

Art. 2° - O concurso instituído por esta Lei terá duração de 1° de dezembro de cada ano a 6 de janeiro do ano subsequente, objetivando incentivar a confraternização da comunidade durante as comemorações do Natal e estimular a ornamentação da Cidade.

Art. 3° - As premiações consistem na concessão de isenção total ou parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício fiscal do ano seguinte ao da realização do concurso, aos participantes classificados em primeiro, segundo e terceiro colocados de cada categoria.

Art. 4° - O concurso será realizado em duas categorias, uma comercial ou industrial e outra residencial.

§ 1°. Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na categoria comercial ou industrial, será atribuída como premiação e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente.

§ 2°. Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro colocados, na categoria residencial será atribuída como premiação à isenção

do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente.

Art. 5º - Poderão participar do concurso todos os contribuintes estabelecidos cadastrados pelo Município de Porangatu, que estiverem em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 6º - O concurso será julgado por uma comissão designada pelo Poder Executivo Municipal, composta por representantes do Poder Executivo, do Legislativo e da ACIAP.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porangatu, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de novembro de 2019.

PEDRO JOÃO FERNANDES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que publiquei o presente
no placar da prefeitura
Prefeitura de Porangatu 25/11/19